



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se ao inciso I, do § 10º, do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previsto no art. 1º da PEC nº 10, de 2020, a seguinte redação:

“I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional, **com seus respectivos detalhes, valores, identificação dos créditos, que título será adquirido e quais as condições dessas operações;**”

**JUSTIFICAÇÃO**

Reconhecemos que durante a fase de deliberação da PEC 10/2020 na Câmara dos Deputados o tema da regulamentação e fiscalização dos poderes concedidos ao Banco Central avançou. Entretanto, considero que ainda podemos melhorar o texto com o objetivo de garantirmos transparência nessas operações. Esse é o objetivo da presente emenda.

Da forma como se encontra o texto do § 10º, do art. 115, dado ao Ato das Disposições Transitórias, previsto no art. 1º da PEC nº 10/2020, **o Congresso Nacional receberá apenas informação imediata quanto ao montante total de cada operação** de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil.

Assim, destaco que com o recebimento imediato apenas do montante total, o Congresso Nacional não terá informações suficientes para emitir juízo acerca da legalidade, regularidade e da adequação aos limites estabelecidos pela PEC.

A redação do § 10º precisa alterada para incluir o dever de informar **seus respectivos detalhes, valores, identificação dos créditos, que título será adquirido e quais as condições dessas operações**. Sem informações precisas, como o Congresso Nacional poderá exercer seu papel



constitucional fiscalizador? Como o Congresso Nacional poderá avaliar e sustar qualquer decisão de gestão do Banco Central? Se não fizermos um ajuste pontual na redação do § 10º, o excelente instrumento fiscalizador instituído na redação do § 15º restará totalmente prejudicado.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/20341.42513-06